

EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 25/2010

“Dispõe sobre o sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Escolares”

Emenda nº 1:

- Suprima-se o parágrafo único do art. 2º.

Emenda nº 2:

- Dê-se ao caput e ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à Direção das unidades escolares:

(...)

Parágrafo único – O Diretor ou o Coordenador da unidade escolar assumirá a presidência da Caixa Escolar e nomeará em ata um Tesoureiro, que deverá ser, preferencialmente, o seu Vice-Diretor; na impossibilidade deste, deverá nomear um servidor efetivo da respectiva unidade escolar que apresente idoneidade financeira.”

Emenda nº 3:

- No inciso IV do art. 4º, onde se lê “(...) Unidade de Ensino (...)”, leia-se: “(...) unidade escolar (...)”.

Emenda nº 4:

- No art. 6º o inciso II terá a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II. manutenção e reparo de pequena monta nas instalações da escola”.

Emenda nº 5:

- Dê-se aos incisos constantes do §3º do art. 6º, incluindo mais um inciso, após corrigir a numeração dos demais, a seguinte redação: (o §3º passará a ser o art. 8º)

“Art. 6º (...)

(...)

§3º (...)



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



I. manutenção da rede elétrica, incluindo mão de obra e materiais, tais como lâmpadas, reatores, interruptores e outros;

II. manutenção da rede hidráulica, incluindo mão de obra e materiais e peças tais como buchas, torneiras e outras peças, além do desentupimento de canos, pias, vasos sanitários e assemelhados;

III. reposição de vidros;

IV. consertos de fechaduras e reposição de chaves;

V. consertos de equipamentos eletrodomésticos escolares, desde que devidamente registrados no patrimônio da instituição;

VI. serviços de capina e de jardinagem;

VII. reposição de carga de extintores de incêndio;

VIII. limpeza de caixas d'água e de calhas;

IX. outros materiais e serviços de pequena monta.”

Emenda nº 6:

- Nos incisos II e III do §4º do art. 6º, onde se lê “(...) parcela (...)”, leia-se: “(...) parcela mensal (...)”.

Emenda nº 7:

- Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 6º passam a ser os artigos 7º, 8º e 9º, renumerando os demais artigos.

Emenda nº 8:

- O §2º do art. 6º passa a ser o parágrafo único do novo art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único – O montante dos recursos a ser repassado para a modalidade de despesa prevista neste artigo, será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Emenda nº 9:

- O §4º do art. 6º passa a ser o parágrafo único do novo art. 8º, e onde se lê “(...) prevista no §3º (...)”, leia-se: “(...) prevista neste artigo (...)”.

Emenda nº 10:

- O § 6º do art. 6º passa a ser o parágrafo único do novo art. 9º.



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



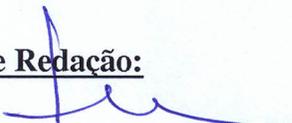
Emenda nº 11:

- Dê-se ao art. 9º, que será o 12, a seguinte redação:

“Art. 12 As irregularidades porventura identificadas pelo Colegiado da unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Controladoria Geral do Município deverão ser imediatamente corrigidas pelo Presidente da Caixa Escolar, sob pena de suspensão dos repasses, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 11 de maio de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade - presidente

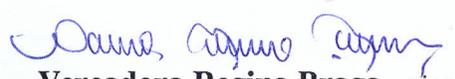
Vereadora Regina Braga – suplente

Ver. Mauricio Moreira “Paquinha” - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

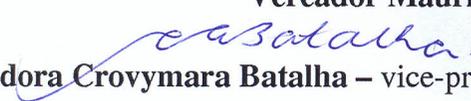

Vereadora Crovymara Batalha – presidente


Vereador Flávio Andrade – relator


Vereadora Regina Braga - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Maurílio Zacarias Gomes – presidente


Vereadora Crovymara Batalha – vice-presidente


Vereadora Regina Braga - relatora



Ouro Preto